

PARECER Nº 099/86 - GT PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC.88.118/83

ÁREA INDÍGENA - RIO MEQUÉNS
LOCALIZAÇÃO - Mun.Cerejeira/RO
GRUPO INDÍGENA - Makurap e Sakirabiar

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a delimitação da Área Indígena RIO MEQUÉNS, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

São realmente inúmeras e irrefutáveis as provas da ocupação indígena ao longo dos tempos, nas terras que constituem a área denominada Rio Mequéns. Tais provas documentais, inseridas e citadas no Processo FUNAI/BSB/3205/82, principalmente através do Relatório Antropológico e Etno-Histórico do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1916/E/85, não deixam qualquer dúvida quanto ao sagrado direito dos índios que ali habitam.

Após descrever a ação brutal desenvolvida a partir do início do processo colonialista no século XVIII naquela vasta região, situada na rota entre Mato Grosso (Vila Bela) e Belém do Pará, o relatório daquele GT se reporta ao ano de 1759, quando os anais de Vila Bela registram terem sido os índios Guajurutás e Mequéns os que marcaram

maior presença na área, por serem os grupos mais numerosos. O contato com esses autóctones verificou-se como um dos últimos feitos pelo colonizador, razão porque foram poupados de maiores danos quando se verificou o avanço e a ação da chamada "civilização".

A mesma fonte histórica diz que os sobreviventes de vários aldeamentos migraram para locais mais distantes e mais protegidos, que são exatamente os que constituem hoje o habitat dos Mequéns.

A afirmação de que esses indígenas, já em 1769, se encontravam no sítio correspondente à bacia do Rio Mequéns, é confirmada pelos dados contidos no mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju.

Não paira, portanto, a menor dúvida quanto à ocupação imemorial do citado grupo étnico na região do Rio Mequéns, comprovada historicamente e que se estende por mais de um século.

Finalmente, com bastante acuidade etno-antropológica, o Relatório do GT Portaria nº 1916/E/85 demonstra que a denominação Mequens refere-se, na realidade, a diversos grupos indígenas Tupi, habitantes daquela região. Hoje, daqueles índios, restam na Área Indígena RIO MEQUÉNS os Makurap e Sakirabiar, como testemunhas vivas do que foi o processo colonialista para os primeiros e naturais senhores destas terras.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A Área Indígena RIO MEQUÉNS abrange uma superfície de 105.250 ha (cento e cinco mil duzentos e cinquenta hectares) e perímetro de 135 Km (cento e trinta e cinco quilômetros), aproximadamente.

Essa área foi seguidamente estudada por técnicos e especialistas, que a consideram vital para a sobrevivência da comunidade indígena que ali secularmente habita.

A ocupação indígena atual de toda esta área, encontra-se sobejamente documentada às folhas 34 e seguintes do "Relatório Antropológico" do GT Portaria nº 1916/E/85. A população, somando-se os Makurap e Sakirabiar, é composta de 51 indivíduos.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O relatório da situação fundiária e o levantamento dos desmatamentos e da atuação de madeireiras na Área Indígena RIO

MEQUÉNS mostram, de maneira contundente, os perigos que aquela comunidade indígena continua correndo, em seu habitat imemorial. Basta dizer, que, face aos desmandos ali registrados, além dos técnicos da FUNAI, participaram destes trabalhos representantes do INCRA, da POLÍCIA FEDERAL, do POLONOROESTE, do IBDF, do CIMI e da POLÍCIA MILITAR/RO.

De conformidade com o mapa da relação de ocupantes não-indios, na área indígena em apreço incidem dois títulos de domínio, ambos com superfície de 1.000 ha, e um dos quais sem benfeitorias, além de um posseiro, com área de 2.000 ha. Além desses ocupantes, foi registrada a presença de 17 invasores, todos sem quaisquer benfeitorias.

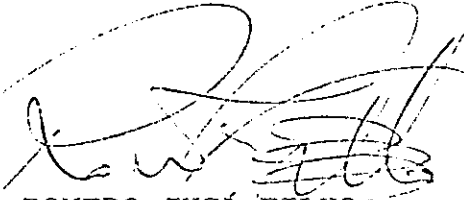
As benfeitorias implantadas na área perfazem um total de Cz\$ 125.301,72 (cento e vinte e cinco mil trezentos e um cruzados e setenta e dois centavos).

Os recursos necessários à regularização da Área Indígena RIO MEQUÉNS deverão fluir à conta do POLONOROESTE.

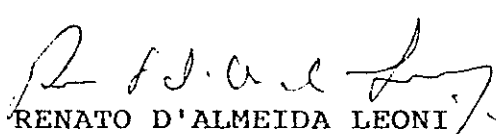
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação em que se encontram as terras que constituem a área em apreço e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da delimitação da Área Indígena RIO MEQUÉNS, de acordo com o mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.


Brasília, 15 de outubro de 1986.


ROMERO JUCÁ FILHO

FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI

MINTER


ANDRÉ VILLAS BOAS

MIRAD